

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: whfbjl0v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1157/2025 Protocolo nº 7424/2025 Processo nº 2220/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que Cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A O Programa Estadual de Cuidados Paliativos deverá assegurar, de forma progressiva, a implantação de equipes multidisciplinares especializadas, compostas, preferencialmente, por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas e demais profissionais necessários, em todas as regiões do Estado de Mato Grosso, a fim de garantir o acesso equitativo e humanizado aos cuidados paliativos.

Art. 5º-B A Secretaria de Estado de Saúde poderá instituir programa permanente de formação continuada para os profissionais da rede pública de saúde sobre cuidados paliativos, com foco na qualificação técnica e na sensibilização humanitária, podendo celebrar convênios com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º-C O Programa Estadual de Cuidados Paliativos assegurará, nos casos de internação domiciliar:

I – o fornecimento regular de medicamentos essenciais, inclusive os de controle especial, diretamente no domicílio do paciente ou em pontos de retirada acessíveis, de forma segura e contínua;

II – a disponibilização de equipamentos, insumos e orientações necessários ao acompanhamento clínico do paciente em casa, incluindo suporte técnico e visitas domiciliares regulares;

III – o registro e acompanhamento clínico por meio de prontuário eletrônico compatível com os sistemas do SUS estadual.

Art. 5º-D O Programa promoverá ações de apoio psicossocial aos familiares e cuidadores do paciente,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

durante todas as fases do tratamento, inclusive no período de luto, garantindo escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento, conforme as necessidades identificadas.

Art. 5º-E O Estado poderá fomentar a criação de Centros de Referência em Cuidados Paliativos, vinculados a hospitais regionais ou universitários, que atuarão como núcleos de capacitação, apoio técnico, assistência e coordenação das ações nas regiões de saúde, respeitando o planejamento regional integrado do SUS-MT.”

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com o artigo 38-A da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias com a União, municípios, instituições privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso, representa um importante marco na consolidação de uma política humanizada voltada ao cuidado integral de pessoas com doenças crônicas em estágio avançado, bem como de seus familiares. Ao reconhecer os cuidados paliativos como parte essencial da rede de atenção à saúde, o Estado reafirma o direito à dignidade, à autonomia e ao alívio do sofrimento, princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal e no Sistema Único de Saúde.

A presente proposta de aditamento à referida lei tem por finalidade suplementá-la, agregando dispositivos que contribuem para a sua implementação concreta e eficaz no território mato-grossense. Por meio da inclusão de artigos que tratam da formação continuada dos profissionais de saúde, da atuação de equipes multidisciplinares especializadas, da garantia do fornecimento de medicamentos e insumos em domicílio e do apoio psicossocial às famílias e cuidadores, pretende-se fortalecer as condições operacionais para que o Programa Estadual de Cuidados Paliativos possa alcançar seu pleno potencial.

Destaca-se, ainda, a previsão de criação de Centros de Referência em Cuidados Paliativos, vinculados a hospitais regionais ou universitários, que funcionarão como núcleos de apoio técnico e formativo às unidades da atenção básica e especializada, em consonância com o planejamento regional da saúde. Essas medidas estão em sintonia com diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde e com experiências exitosas adotadas em diversos estados brasileiros.

Ao suplementar a legislação já existente, esta proposição não cria novas despesas obrigatórias e não interfere na iniciativa privativa do Poder Executivo, mas atua de forma colaborativa, propondo mecanismos de estruturação e articulação que favoreçam a execução efetiva das ações já previstas em lei.

Assim, por seu conteúdo essencialmente complementar e por seu potencial de impacto positivo para os pacientes e suas famílias, apresento este projeto à apreciação dos Nobres Pares, solicitando o apoio e o voto favorável à sua aprovação, como gesto de fortalecimento da saúde pública humanizada em nosso Estado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual